



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos.(as) Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o presente Projeto de Lei de minha autoria, que tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamentos contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante.

O câncer é uma doença rápida e devastadora que será responsável em dois anos por 1,2 milhão de novos casos. Somente neste ano, a estimativa do INCA – Instituto Nacional de Câncer - é que surjam 582 mil novos casos – 300 mil em homens e 282 mil em mulheres.

Os hospitais, como o Ofir Loyola, que realizam o atendimento ainda estão concentrados na Capital e o paciente precisa se deslocar, muitas vezes, para outros estados. Portanto o paciente que precisa do tratamento fora do domicílio necessita recorrer ao Município para se deslocar em uma verdadeira maratona no “indo e vindo” para as sessões do tratamento. Contudo, sem condições de arcar com a despesa no orçamento familiar e diante das dificuldades no SUS, muitos pacientes faltam ao tratamento. Ressalta-se que as despesas envolvem deslocamento e alimentação saudável, muitas vezes moradia temporária e transporte até o hospital após chegarem na cidade-sede da unidade. Essa dificuldade já vem impactando os tratamentos com o crescimento da ausência dos pacientes, que afeta não só a chance de cura das pessoas com câncer, como também geram prejuízos aos cofres públicos, já que para cada atendimento existe uma estrutura preparada. Ressalta-se que o foco é o paciente que encontra muitos desafios no Sistema Único de Saúde para o diagnóstico e tratamento, sem falar nos exames de prevenção.

Portanto, o transporte social é um direito do paciente e para combater as dificuldades para o acesso ao tratamento rápido e adequado, faz-se necessário garantir a gratuidade do transporte coletivo para as pessoas com câncer. Tal proposta de gratuidade como é sabido, leva em conta o fato de que o tratamento da Neoplasia Maligna despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o deslocamento do paciente, bem como de seu acompanhante - que também poderá ser beneficiado pela gratuidade - configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença.

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFA090F97711B8688B2F3CC44F01C





Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Contando também com a costumeira eficiência de Vossas Excelências e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (Avante)

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFAA090F97711B8688B2F3CC44F01C





Projeto de Lei Nº ____/08 de abril de 2022.

Dispõe sobre a gratuidade do passe livre no transporte público coletivo municipal para pacientes em tratamento de câncer, seus acompanhantes, e dá outras providências.

AUTORIA:

Vereador **José Maria de Lima Segundo (ZEZINHO LIMA)**

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º É concedido passe livre ao paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante, comprovadamente carentes, ficando isentos do pagamento de tarifa de ônibus no sistema de transporte público coletivo municipal, quando nas viagens entre a residência e o local de tratamento.

§ 1º O embarque e desembarque será realizado da forma mais conveniente para os passageiros.

§ 2º Será expedido pelo órgão ou setor competente o Cartão Passe Fácil eletrônico credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos pacientes submetidos a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante, ambos previamente cadastrados no órgão competente e portadores da credencial.

Art. 3º As empresas ou cooperativas ou consórcios de transportes coletivos que operam no Município de Ananindeua, ficam obrigadas a afixarem o texto da presente Lei no interior do coletivo, em locais que facilitem sua visualização e dificultem seu extravio, bem como nos respectivos abrigos de espera dos coletivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFAA090F97711B8688B2F3CC44F01C





Art. 5º O não cumprimento desta Lei implicará em sanções definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for pertinente, num prazo de 90 dias a contar da sua aprovação e respectiva publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua/PA. 08 de abril de 2022.

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (Avante)

Nº PROC.: 00749 - PLL 103/2022 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 57AFAA090F97711B8688B2F3CC44F01C

